



## CONTRATO Nº 01/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - CMM - E A PESSOA JURÍDICA, **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, PARA CRIAÇÃO DO PORTAL DA CMM NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.649.557-01 e RG nº 1609113 SESP/ES a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecido a Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 906, Centro Vitória – ES, CEP 29.010-925, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.548.735/0001-80, Inscrição Municipal nº 84.403-9, telefones (27) 3345-0818/98895-5367, representada legalmente por seu sócio-administrador, **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 985.971.757-53 e RG nº. 837105 SSPES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para atualização e manutenção do PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, incluindo o Portal Oficial do Legislativo e o Portal da Controladoria, contemplando o Gerenciamento de Processos Legislativos, Administrativos e Atos Normativos Consolidados e Compilados, de acordo com as especificações técnicas e condições comerciais constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

#### Módulo II - Serviço de Licenciamento –

Especificações					Valores em (R\$)	
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Prazo	Unitário	Total
<b>2</b>	<b>Serviço de Licenciamento</b>					
<b>2.1</b>	Licença de uso do Portal Oficial do Legislativo	Mês	12	12	<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
<b>2.2</b>	Licença de uso do Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva)	Mês	12	12	<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
<b>2.3</b>	Licença de uso	Mês	12	12	<b>R\$ 2.700,00</b>	<b>R\$ 32.000,00</b>



	do Sistema para gerenciamento de processos legislativo e administrativo					
2.4	Licença de Uso do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Mês	12	12	<b>R\$ 540,00</b>	<b>R\$ 6.480,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>R\$ 60.480,00</b>
<b>Valor total do Módulo II:</b> <b>R\$ 60.480,00 (sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais)</b>						

#### Módulo IV - Serviço de Suporte Mensal

Especificações					Valores em (R\$)	
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Prazo	Unitário	Total
<b>4</b>	<b>Serviço de Suporte Mensal</b>					
4.1	Suporte Mensal e Manutenção do Portal Oficial do Legislativo, Portal da Controladoria (Transparência Ativa e Passiva), do Sistema para Gerenciamento de Processos Legislativo e Administrativo, do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Mês	12	12	<b>R\$ 1.600,00</b>	<b>R\$ 19.200,00</b>
4.2	Hospedagem da Solução Data Center	Mês	12	12	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>R\$ 22.800,00</b>
<b>Valor total do Módulo IV:</b> <b>R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)</b>						



## Módulo V - Certificados Digitais

Especificações					Valores em (R\$)	
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Prazo	Unitário	Total
<b>5</b>	<b>Certificados Digitais</b>					
5.1	Fornecimento e Suporte Técnico para Certificados digitais e-CPF A3, e mídias criptográficas portáteis (TOKEN) para o armazenamento.	Mês	30	12	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>R\$ 7.500,00</b>
<b>Valor total do Módulo V:</b> <b>R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)</b>						

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA

As principais atividades para atendimento do objeto do presente Contrato são as seguintes:

### Parágrafo Primeiro - Gerenciamento de Projeto

Principais atividades:

- Dimensionar a equipe necessária para o desenvolvimento dos projetos de acordo com a demanda;
- Avaliar projetos novos e alocar recursos;
- Supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
- Acompanhar o status dos projetos;
- Orientar e definir diretrizes para a equipe;
- Estimar horas, custo e prazo dos projetos;
- Analisar riscos e elaborar planos de contingência.

### Qualificação

- Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em Engenharia, Administração, Marketing ou Informática;
- Experiência comprovada no ramo de atividade no gerenciamento de desenvolvimento e implementação de projetos de portais e sítios;
- Competência para gerenciar equipes, prazos, custos, qualidade e recursos relacionados a projetos, com a finalidade de garantir a execução e a efetividade da entrega.



## **Parágrafo Segundo - Gerenciamento do Planejamento**

### **Principais atividades:**

- a) Desenvolver pesquisas e benchmarkings;
- b) Planejar e acompanhar pesquisas necessárias ao projeto;
- c) Planejar e elaborar o cronograma para o projeto;
- d) Formular proposições de presença na internet;
- e) Acompanhar a execução do cronograma do projeto;
- f) Elaborar análises e relatórios setoriais.

### **Qualificação**

- a) Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em Engenharia, Administração, Marketing ou Informática;
- b) Experiência comprovada na elaboração de planejamento e formulação de estratégias para portais e sítios;

## **Parágrafo Terceiro - Direção de Criação**

### **Principais atividades:**

- a) Gerenciar equipes de design gráfico;
- b) Formular briefings criativos;
- c) Formular conceitos artísticos de interfaces;
- d) Avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.

### **Qualificação**

- a) Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em Design, Comunicação ou Publicidade;
- b) Experiência comprovada em Direção de Arte para mídia digital com utilização de padrões de interface;
- c) Conhecimento em software gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e outras mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet. Conhecimento das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sítios;
- d) Conhecimento de softwares gráficos;
- e) Conhecimento de ferramentas de edição de imagens;
- f) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.



## **Parágrafo Quarto - Arquitetura da Informação**

Principais atividades:

- a) Analisar as necessidades de navegação dos usuários;
- b) Estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- c) Desenvolver modelos;
- d) Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade;
- e) Desenvolver arquitetura para sítios e portais;
- f) Acompanhar o desenvolvimento, implementação e posterior evolução ou correção de portais e sítios;
- g) Providenciar a documentação da arquitetura da informação de sítios e portais e aplicativos;
- h) Integrar parâmetros funcionais de softwares de gerenciamento de conteúdo.

### **Qualificação**

- a) Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em áreas com afinidade à tecnologia da informação e comunicação;
- b) Conhecimento de pesquisas de comportamento de usuários de software;
- c) Domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral. Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e arquitetura da informação;
- d) Domínio de técnicas de ergonomia de interface;
- e) Domínio de técnicas de organização da informação;
- f) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

## **Parágrafo Quinto - Design**

Principais atividades:

- a) Desenvolver design para internet e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
- b) Desenvolver banners, flash, hotspots e demais peças de comunicação digital;
- c) Criar padrões de interface.

### **Qualificação**

- a) Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em Design, Publicidade ou Programação Web;
- b) Domínio de software gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sítios;
- c) Domínio de linguagens de programação;
- d) Domínio de softwares gráficos;
- e) Domínio de ferramentas de edição de imagens;
- f) Domínio de linguagem visual;



g) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

### **Parágrafo Sexto - Gerenciamento de Tecnologia**

#### **Principais atividades:**

- a) Desenvolver sítios e portais, utilizando ferramentas de projeto lógico, banco de dados e linguagens de última geração;
- b) Monitorar a execução do cronograma do projeto, gerenciando seus riscos;
- c) Acompanhar o desempenho de sítios e portais em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção.

#### **Qualificação**

- a) Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- b) Experiência de desenvolvimento e implementação de sítios e portais e em projetos de sistemas baseados ou integrados em padrões de internet;
- c) Experiência em desenvolvimento e implementação de sítios e portais, conhecimento de testes de usabilidade e navegabilidade, capacidade de negociação, comunicação, liderança, gerenciamento de equipes, condução de projetos, foco na entrega de produto de valor agregado para o cliente, habilidade em análise e gerenciamento de riscos, definição de estimativas e tomada de decisão;
- d) Domínio das técnicas e metodologias de desenvolvimento de sítios e portais, envolvendo análise estruturada, análise, projeto e programação orientada a objetos, modelagem de dados e levantamento de requisitos;
- e) Domínio dos sistemas gerenciadores de banco de dados;
- f) Conhecimento em ferramentas de testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade.

### **Parágrafo Sétimo - Programação WEB**

#### **Principais atividades:**

- a) Criar interfaces web seguindo os padrões W3C;
- b) Programar em linguagens para internet;
- c) Criar e editar imagens;
- d) Testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.

#### **Qualificação**

- a) Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- b) Experiência na criação de interfaces web seguindo os padrões W3C;
- c) Conhecimento e experiência em codificação de interfaces web, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na web;
- d) Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;



e) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

### **Parágrafo Oitavo - Análise de Controle de Qualidade**

a) Analisar periodicamente os portais e sítios, buscando identificar possíveis problemas (não conformidades).

Pontos observados: metainformações; título das páginas; links; imagens; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade;

b) Analisar periodicamente o mercado, buscando inovações para os sítios e portais;

c) Aplicar testes sistemáticos nos sítios e portais (como usuário final);

d) Elaborar relatórios padronizados, alertando os gestores de projeto acerca de defeitos técnicos, problemas de usabilidade e incorreções ortográficas e gramaticais.

### **Qualificação**

a) Formação de nível superior ou tecnológica, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;

b) Experiência em área de controle de qualidade de portais e sítios;

c) Experiência em processo de avaliação do desempenho geral de projetos de sítios e portais (análise processual e técnica), buscando alcançar padrões relevantes de qualidade;

d) Conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2022, ao Processo nº 533/2020/Administrativo nº 348/2020- CMM, do qual é parte integrante e à Proposta Comercial da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

I - Manter equipe para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a ordem de serviço aprovada pelo Contratante.

II - Realizar reuniões periódicas, na sede do Contratante, com o fiscal do Contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

III - Todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante serão custeadas pela Contratada.

IV - Elaborar, manter atualizada e fornecer ao Contratante, em meio magnético e impresso, a documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida dos portais e sítios, referente a aspectos técnicos:



- a) manual do usuário, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários;
- b) manual do administrador, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários administradores;
- c) documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc.;
- d) documentação de operação de rotinas de produção.

V - Garantir o funcionamento dos portais e sítios desenvolvidos, de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto contido no projeto básico do edital.

VI - Os serviços referentes à garantia de funcionamento dos portais e sítios serão prestados pela Contratada durante toda a vigência do contrato de garantia.

VII - Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela Contratada, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o Contratante.

VIII - A prestação dos serviços referente à garantia de funcionamento deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada pela Contratada e acatada pelo Contratante.

IX - Sem prejuízo das disposições legais, compete à Contratada o cumprimento das responsabilidades previstas no edital e neste Contrato, além de ficar obrigada a:

- a) não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o Contratante), no total ou em parte, itens objeto do projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- c) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do Contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação;
- e) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- f) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- g) manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, devidamente identificados por crachás, quando em trabalho nas instalações do Contratante;
- h) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- j) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;





l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Contratante;

m) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

n) assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas fonte e produtos gerados para os portais e sítios da CMM;

o) garantir que seus profissionais cumpram todas as normas da CMM aplicáveis à execução do Contrato.

X - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da Contratada e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

XI - Também constituem responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da CMM.

XII - Os profissionais da Contratada que realizarem suas atividades nas dependências do Contratante deverão ser apresentados formalmente ao fiscal do Contrato.

XIII - Os profissionais da Contratada deverão assinar, individualmente, o termo de compromisso relativo a sigilo, conforme modelo definido pelo Contratante.

XIV - Nenhum contratado ou empregado da Contratada terá vínculo empregatício com o Contratante.

XV - Caberá ainda à Contratada indicar um preposto responsável pelo Contrato, que deverá:

a) atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;

b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;

c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;

XVI - Substituir, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

XVII - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal designado pelo Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

I – efetuar o pagamento à Contratada até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos produtos, deduzidas as multas, se houver;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização de execução deste Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do que norteou o processo licitatório;

III - providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DIO-ES;

IV - manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.



- V - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- VI - proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- VII – supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas;
- VIII – efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- IX – avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da Contratada, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para execução.

**Parágrafo Primeiro** - A juízo do Presidente da CMM, os serviços poderão ser executados na sede do Contratante às expensas da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Para os serviços que forem realizados nas dependências da Contratada, será de responsabilidade desta o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços complementares objeto do presente Contrato serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte da presente contratação.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela Contratante, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela CMM.

**Parágrafo Quinto** – A CMM fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo à Contratada complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

**Parágrafo Sexto** - Os portais e sítios objeto deste projeto básico devem ser produzidos de acordo com as diretrizes e orientações da CMM.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAESTRUTURA E FERRAMENTAS**

Será de responsabilidade da Contratada, fornecer toda a infraestrutura própria necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de ambiente físico, mobiliário, telefones, microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos,



de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a transferência de todos os arquivos para as máquinas do Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Nas dependências do Contratante, será de responsabilidade da Contratada fornecer toda a infraestrutura própria de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantido suporte inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o Contratante, que diz respeito a:

- a) Gerenciamento de contrato;
- b) Gerenciamento de pessoal;
- c) Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
- d) Treinamento e capacitação de pessoal;
- e) Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
- f) Gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela Contratada para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes na CMM para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;

**Parágrafo Terceiro** - As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo Contratante, por meio de ordem de serviço (OS), com os seguintes parâmetros:

1. Parâmetros de demanda:

- Definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- Identificação dos responsáveis pela solicitação.

2. Parâmetros de controle:

- Identificação das etapas da prestação dos serviços, para fins de entrega, homologação e pagamento;
- Atividades a serem desenvolvidas, profissionais envolvidos e o números de horas;
- Custos parciais e totais;
- Cronograma de realização e entrega dos serviços;
- Aprovação da demanda pela CMM;
- Justificativas de variação de valores;
- Avaliação dos resultados;
- Identificação dos responsáveis pela avaliação da qualidade e pelo atesto de conformidade.

**Parágrafo Quarto** - O modelo da ordem de serviço será aprovado em comum acordo entre as partes e deve ser objeto de formalização após a contratação.

**Parágrafo Quinto** - Os programas-fonte e demais artefatos gerados para os portais e sítios objeto deste Contrato deverão ser entregues ao Contratante sempre que



concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e necessidades da instituição.

**Parágrafo Sexto** - Os portais e sítios objetos deste Contrato devem ser instalados em ambiente computacional do Contratante ou em outro indicado por este.

**Parágrafo Sétimo** - As homologações dos portais e sítios da CMM objeto deste Contrato serão realizadas no ambiente da Contratada podendo, a critério da CMM, serem realizadas em outro ambiente definido pelo Contratante.

**Parágrafo Oitavo** - Para cada portal e sítio deverá ser feito planejamento das etapas da prestação dos serviços, a ser aprovado pela Contratante.

**Parágrafo Nono** - Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pelo Contratante, incluindo as três versões mais recentes dos browsers Firefox, Internet Explorer e Google Chrome nas plataformas Windows e MAC.

**Parágrafo Décimo** - Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como Google e Bing.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio World Wide Web (W3C), que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, softwares e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Quando o Contratante optar pela atualização ou troca de versão dos softwares por versão superior ou tecnológica, a Contratada será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os softwares de apoio utilizados pela Contratada para auxiliar no desenvolvimento e manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo Contratante.

**Parágrafo Décimo Quarto** - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a aquisição dos softwares de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa ao Contratante concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades de demanda da CMM.

**Parágrafo Segundo** - A execução dos serviços e implantação dos Portais, serão cumpridas de acordo com os prazos estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O Valor Total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 90.780,00 (noventa mil, setecentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - No interesse do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Caso a empresa vencedora do Certame seja a mesma que hoje presta serviço ao Poder Legislativo, deverão ser descontados os serviços/objetos que já estão implantados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta das dotações de: Elementos de Despesa – 3. 3.3.90.39; 3.3.90.30 e 3.3.90.39.08.00

**Parágrafo Único** - Para cobertura da despesa será emitida Nota de Empenho, após assinatura deste contrato, e para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Este instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, IN nº 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo fiscal do Contrato, efetuado por meio de depósito na conta **corrente nº 24403-1 da agência nº 0021-3, do Banco Brasil**, ou através de cheque nominal em favor da Contratante.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento somente será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Marataízes, CNPJ n.º 01.618.430/0001-34, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede, regularmente atestada por servidor designado pelo Contratante, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - As ordens de serviços emitidas pela CMM especificarão todos os produtos a ser entregues, tomando-se por base os valores de cada serviço fixado na planilha de composição de preço.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Contratada, diretamente ao fiscal do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quarto** - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

**Parágrafo Quinto** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / ) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**Parágrafo Sexto** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.



**Parágrafo Sétimo** - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à Contratada prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

**Parágrafo Nono** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Contratante por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Parágrafo Décimo** - O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no *caput* desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar aos bens da Contratante em decorrência da prestação dos serviços, incluindo se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



**Parágrafo Único** – O Contratante estipulará prazo à Contratada para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

I – A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Contratante, representá-la na execução do Contrato.

II – Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

III – o Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

IV – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu fiscal, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais:

I - se, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;





- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo** – Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

**Parágrafo Quinto** – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**Parágrafo Sexto** – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Marataízes-ES, em 29 de junho de 2022.



**LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA**  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
CONTRATANTE

**MARCOS PONTES DE AQUINO**  
Sócio-Administrador  
**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: